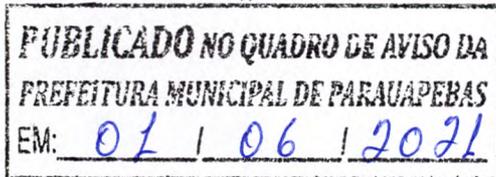




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

LEI Nº 4.950, DE 24 DE MAIO DE 2021.



INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Selo de Acessibilidade, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos e privados que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º O Selo de Acessibilidade tem por finalidade incentivar e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações existentes e nos novos projetos, com a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

§2º O reconhecimento poderá ser concedido às empresas de transporte cujos veículos atendam aos critérios estabelecidos para a concessão do Selo.

Art. 2º O Selo de Acessibilidade será concedido pelo Poder Executivo, que definirá a Secretaria responsável pela sua concessão, e terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), e deverá ser afixado nas sedes dos órgãos públicos ou dos estabelecimentos privados, conforme o caso.

Parágrafo único. Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade terão como diretrizes as leis, decretos e demais normas vigentes pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de acessibilidade e inclusão poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Selo de Acessibilidade não constitui requisito e nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Parauapebas destinado a comprovar a regularização do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de maio de 2021.



DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal